
**DESAFIOS INTERDISCIPLINARES DA PANDEMIA DE COVID-19:
ANÁLISE A PARTIR DO CAMPO DA BIOÉTICA**

***INTERDISCIPLINARY CHALLENGES OF THE COVID-19 PANDEMIC:
ANALYSIS FROM THE FIELD OF BIOETHICS***

THIAGO ROCHA DA CUNHA

Pós doutor, Doutor e Mestre em Bioética pela Universidade de Brasília. Professor do Programa de Pós-graduação em Bioética e Graduação em Ciências Biológicas pela PUC-PR. Professor convidado do Programa de Doutorado em Humanidades na Universidade de Moçambique (UCM). Membro fundador da Red Universitaria para La Integracion Regional em Salud (REDSalud) E-mail: caixadothiago@gmail.com

ORLENE VELOSO DIAS

Doutora e Mestre em Ciências pela USP. Graduação em enfermagem pela UFMG. Professora da Universidade Estadual de Montes Claros (Unimontes). Membro da comissão de Educação do Fórum dos Conselhos Federais da Área da Saúde. E-mail: Orlenevdias@gmail.com.

JOANILVA RIBEIRO LOPES

Doutora em Ciências da saúde pela Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES. Mestre em Ciências pela Escola de Enfermagem pela UNIFESP. Especialista em controle de infecção pela Faculdade Ciências Médicas – MG. Docente do Curso de Enfermagem das Faculdades Prominas de Montes Claros-MG. Coordenadora da Liga Acadêmica de Enfermagem em Oncologia e Cuidados Paliativos – LIGA VITAL. E-mail: joanilva@yahoo.com.br



MARCOS AURÉLIO TRINDADE

Mestrando em Bioética pela PUC - PR. Especialista em saúde Mental. Bacharel em Psicologia pela PUC -MG. Bacharel e licenciado em filosofia pela FAPCOM – SP. Membro da sociedade Brasileira de bioética. Pesquisador na *Facultad* de Filosofia da Universidade Nacional de Buenos Aires – Argentina.

RENATO NEVES CARDOSO

Graduando em Direito -FUNAM-MG. E-mail: renato.nevessp@gmail.com

YAN LUCAS SILVA MARTINS

Graduando em Enfermagem pela Unimontes-MG. E-mail:
yan.lucas40@yahoo.com.br

RESUMO

Objetivo: Realizar uma breve análise do contexto natural e histórico da pandemia de Covid-19, e a partir do campo da bioética discutir alguns desses conflitos que envolvem temas como estigmatização, direitos individuais *versus* interesses coletivos e desigualdades sanitárias.

Metodologia: Pesquisa de natureza teórica, analítica e exploratória.

Resultados: Baseado na análise ética observou-se que a pandemia de Covid-19 nos aspectos centrais relacionados ao acesso inicial à vacinação e às medidas de contenção social, se aproximou de uma forma de “novo darwinismo”, em que os mais evoluídos não foram biologicamente determinados, mas sim os indivíduos privilegiados economicamente, que possuíram maior chance de sobrevivência no contexto pandêmico.

Conclusão: Os resultados apontam para a necessidade de acompanhamento rigoroso das consequências da pandemia de Covid-19, uma vez que o panorama social deflagrado por essa crise de global de saúde pública implica em impactos éticos, jurídicos, sociais e econômicos que poderão impactar profundamente as próximas gerações.

Palavras-chave: Pandemia; COVID-19; Bioética; Saúde Pública; Desigualdades.



ABSTRACT

Objective: To conduct a brief analysis of the natural and historical background of the Covid-19 pandemic, and from the field of bioethics discuss some of these conflicts that involve themes such as stigmatization, individual rights versus collective interests and health inequalities.

Methodology: Research of theoretical, analytical and exploratory nature.

Results: Based on the ethical analysis it was observed that the Covid-19 pandemic in the central aspects related to initial access to vaccination and social containment measures, approached a form of "new Darwinism", in which the most evolved were not biologically determined, but rather the economically privileged individuals, who had the greatest chance of survival in the pandemic context.

Conclusion: The results point to the need for strict monitoring of the consequences of the Covid-19 pandemic, since the social scenario triggered by this global public health crisis implies ethical, legal, social and economic impacts that could profoundly impact future generations.

Keywords: Pandemic; COVID-19; Bioethics; Public health; Inequalities.

1 INTRODUÇÃO

Em 2022, o mundo ainda enfrenta as consequências da pandemia provocada por um vírus surgido no fim de 2019, denominado Sars-CoV-2, da família Corona (*Coronaviridae*), responsável pela síndrome respiratória aguda grave classificada pela Organização Mundial da Saúde - OMS com o nome de Covid-19 (TESINI, 2020). Devido ao fato de o vírus ser mutante, de transmissão comunitária e de suas variantes despertarem tensões em um momento delicado para a humanidade, o processo de descoberta e enfrentamento do vírus trouxe inúmeros conflitos éticos para comunidade científica, jurídica e política, o que requereu um complexo olhar interdisciplinar para seus enfrentamentos.

Em uma breve análise do contexto natural e histórico da pandemia de Covid-19, esta pesquisa, alicerçada a partir do campo da bioética, discute alguns desses conflitos com o propósito de lançar luzes para suas consequências, bem como para



indicar itens de agenda de pesquisa interdisciplinar voltada a mitigar os efeitos de outras indesejáveis situações similares no futuro.

2 DESAFIOS DA INTERDISCIPLINARIDADE

O maior desafio interdisciplinar para o campo escolhido como eixo desta análise, a bioética, é alcançar a maior pluralidade moral possível; tarefa árdua, especialmente quando se trata da análise de um conflito de saúde pública que atinge potencialmente a população de 7,7 bilhões de indivíduos. Esse desafio se torna mais complexo, na medida em que o objetivo principal da bioética, enquanto disciplina acadêmica, é fazer a interlocução ética com as outras ciências, tecnologias de análise, princípios, normas legais, infralegais e culturas em temas relacionados à saúde e à vida em geral.

Segundo Araújo (2004), a interdisciplinaridade, desde os primórdios das ciências naturais, foi pouco observada e, quando se dividiram as grandes áreas do conhecimento em diversas outras ciências hiper especializadas, motivadas pelo positivismo do século XIX, tal lacuna ficou ainda maior, o que certamente confluuiu para a ocorrência das inúmeras “catástrofes morais” encontradas na história da ciência moderna.

No campo de discussão da epistemologia da ética moderna, segundo Cortella (2012), esta pode ser entendida como a ciência que investiga a moral que, em regra, não se pode afirmar a existência de um valor objetivo inquestionável, universal e atemporal, motivo pelo qual se avolumam, no decorrer do desenvolvimento científico, tecnológico, os conflitos envolvendo distintas moralidades.

Do ponto de vista normativo, como parâmetro ético e jurídico estabelecido universalmente entre as diversas culturas do planeta, o mais próximo a que se chegou de um consenso global foi promulgação dos princípios e artigos da “*Declaração Universal dos Direitos Humanos*” de 1948, documento que tem servido como importante referencial axiológico para análise de conflitos como aqueles que são abordados neste trabalho.



3 ESTIGMATIZAÇÃO E CONFLITOS ÉTICOS NA NOMENCLATURA DE PANDEMIAS

Quando do surgimento dos primeiros surtos de COVID-19 na China, muitos debates ocorreram no âmbito internacional para que nenhum animal, personalidade ou região, fossem estigmatizados com o nome vinculado a uma patologia pandemia como outrora já ocorrera. O Dr. Tedros Adahnom, diretor geral da Organização Mundial da Saúde, em uma coletiva de imprensa, quando anunciou, em Genebra, o nome “Sars- CoV-2” dado ao novo vírus, disse: “Tivemos que encontrar um nome que não se referisse a uma localização geográfica, a um animal, a um indivíduo ou a grupo de pessoas, e que também seja pronunciável e relacionado à doença”. Essa fala é muito importante, pois cumpre com as diretrizes internacionais que o ICTV (*International Committee on Taxonomy of Viruses*) e a OMS recomendam para taxonomia de novos vírus e patologias (WALKER et al, 2021).

Foi altamente necessário criar um nome descritivo que respeitasse as diretrizes, com intuito de embotar os incidentes xenofóbicos que já estavam a se espalhar pela Europa. Alguns lugares já começavam a usar, de forma não oficial, o nome de “vírus Wuhan”, em alusão à região da China onde surgiu o primeiro caso da COVID-19 (WALKER et al, 2021).

O vírus da mesma família corona, descoberto em 2012, provocador da doença classificada como MERS (Síndrome Respiratória do Oriente Médio) é outro exemplo. Ademais, em 2009, o governo do Egito tomou uma decisão equivocada ao mandar abater toda sua população de porcos em meio à epidemia da “Gripe Suína” (BBC,2021).

Por outro lado, muito anterior a isso, especificamente no início do século XX, uma doença foi chamada injustamente de “Gripe Espanhola”, a qual levou a óbito cerca 50 milhões de pessoas em todo mundo - e nem havia surgido na Espanha-, mas deixou seu estigma, motivando várias ondas de preconceito para contra essa nação europeia (BBC,2021).

Até os dias hodiernos, esses episódios, segundo geram desconforto, colocando em evidência a responsabilidade do ICTV para classificação e nomeação



rápida de novos vírus, de maneira que os nomes não venham a ser criados pelas populações de forma pejorativa e tendenciosa (Kuhn et al., 2013).

4 CONFLITOS ÉTICOS NO PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO

As contribuições do médico oncologista Van Potter (1911-2001) para o surgimento da Bioética foram fundamentais; ele construiu, nos Estados Unidos, na década de 1970, o neologismo *bioethics* (bioética), em que ele mesmo define a bioética como “ciência da sobrevivência humana”. O estudioso postulou que essa ciência deveria constituir uma ponte entre a biologia e a ética, unindo a sabedoria dos humanistas e conhecimento dos cientistas, pois os valores éticos não podem se distanciar dos fatos biológicos, haja vista que a sobrevivência humana está em jogo e o conhecimento deve ser usado para o bem social (POTTER, 2016).

Segundo Rego (2008) , qualquer ação que venha a diminuir a chance de sobrevivência humana deveria ser julgada por parâmetros de sobrevivência formulados entre cientistas e humanistas justificando a existência da bioética que veio a ser muito importante para as discussões, por exemplo, sobre os limites das pesquisas com células tronco iniciadas na década de 1980, da eutanásia, da fecundação assistida, da clonagem de humanos e igualmente importante para refrear o recomeço das discussões sobre a eugenia nos tempos atuais.

Ao longo da história do desenvolvimento científico, os fatos desconhecidos puderam ser primeiramente compreendidos equivocadamente de várias formas, gerando impactos vinculantes às ações humanas, com potencial de provocar danos irreparáveis, principalmente em um mundo com culturas distintas. Nos últimos séculos, a ciência se desenvolveu rapidamente, muitas vezes em confronto com os valores morais, as normas éticas e os instrumentos jurídicos existentes ou que só vieram a existir após a identificação tardia dos abusos, tendo como exemplo paradigmático os experimentos nazistas durante a segunda mundial, cuja repercussão influenciou a já citada Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, em especial a centralidade da noção de dignidade humana irrestrita (ALVES, 2017).



De fato, o debate entre ciência, ética e direito é quase sempre uma consequência tardia dos desenvolvimentos científicos e tecnológicos, e quase nunca uma antecipação. Nos primórdios da ciência moderna, ainda na Europa medieval, o conhecimento científico era prementemente subordinado aos costumes e princípios religiosos, o que inviabilizava um debate livre entre ciência e moral, na medida em que havia um limite dogmático imposto aos caminhos do desenvolvimento e da aplicação do conhecimento (ALVES, 2017).

São os momentos de profunda crise, no entanto, marcos importantes para a ruptura de alguns paradigmas estruturais da ciência. Enquanto a Europa era castigada pela Peste Negra do século XIV, apareceu, por exemplo, o “médico da peste”, retratado com uma máscara em formato de bico de pássaro, que também representou um símbolo para o avanço muito importante da medicina rudimentar. Tratava-se de jovens médicos que se sacrificavam de maneira voluntária para esse trabalho ⁹. De modo análogo, esses em muito se assemelham aos trabalhadores da saúde atuais, sobretudo aos técnicos, enfermeiros e médicos que se dedicam à linha de frente da contingência da COVID-19, enfrentando-a na medida em que, assim como a peste negra, ainda não há tratamentos eficazes contra essa nova enfermidade (ALVES, 2017).

Figura 1. Um médico da peste, pintura por Paul Fürst de domínio público.



Fonte: <https://g1.globo.com/ciencia/noticia/2022/06/15/possivel-local-de-origem-da-peste-negra-e-revelado-por-analise-de-dna.ghtml>



Portanto, a peste negra é um momento que marca uma ruptura em relação aos costumes e superstições da época, dada a necessidade fez transcender grandes limites morais impostos pela sociedade por séculos, relacionados, por exemplo, à dissecação dos corpos - prática que era abominada por grande parte da população-, mas que se fazia necessária para compreender aquela nova patologia que chegou a matar um terço da população europeia. Diante disso, a autópsia dos mortos pela peste foi ordenada pela própria autoridade eclesiástica maior, à época, o Papa Clemente IV (ALVES, 2017).

Esse histórico apresenta um alerta importante para a “peste” que a humanidade enfrenta no início do século XX dado que agora, graças ao rápido desenvolvimento científico dos últimos séculos, o limite da intervenção humana pela ciência não é mais técnico, mas essencialmente ético.

4.1 CONFLITOS ÉTICOS RELACIONADOS À INTERESSES INDIVIDUAS E COLETIVOS NA PANDEMIA

O agora chamado vírus Sars-CoV-2 é altamente contagioso e propagado de forma difusa, provocando inflamações no sistema respiratório que convergem para a ocorrência de vários tipos de pneumonia (Lesney , 2020). Trata-se, de uma nova emergência de saúde pública que saturou unidades hospitalares de terapia intensiva, ocasionando o colapso dos sistemas de saúde no Brasil e no mundo devido às ausências de respiradores mecânicos, leitos e profissionais suficientes para atender toda a demanda de pacientes que são acometidos com as complicações dessa nova doença, além da recusa de grande parcela da população em cumprir as medidas que buscam diminuir a taxa de contágio (DADALTO,2021).

Diante do descontrole provocado por esta nova enfermidade, muitas decisões precisaram ser tomadas contrariando os costumes arraigados pela própria moderna; dentre essas, citam-se as privações de direitos individuais em favor do coletivo, tais como as normativas emitidas por órgãos públicos que dispuseram acerca do uso obrigatório de máscaras, distanciamento social e determinação compulsória de



exames laboratoriais em suspeitos. Esta última foi prevista no Brasil pela Lei federal 13.979/20 (BRASIL, 2020, a).

No entanto, ainda que em retrospecto, é necessário discutir se foi tais decisões foram acertadas do ponto de vista ético. Para responder, ainda que provisoriamente a essa questão, é preciso retomar o próprio conceito de ética, pois ela não é apenas individual, mas também buscar alcançar o universalizável a partir da dimensão da vida em coletividade. Assim, “a ética se constitui como o modo próprio de ser dos seres humanos, isto significa que toda a atividade humana se delinea no cruzamento da liberdade e da responsabilidade” (BRASIL, 2020, a).

Sob este prisma, a bioética, na interface com o os debates do direito sobre a dilema da primazia da esfera individual sobre o coletivo no contexto de pandemias, permite legitimar o artigo 267º do Código Penal Brasileiro, “Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos: Pena - reclusão, de dez a quinze anos”(), uma vez que se tratando de saúde pública, o direito coletivo à saúde e à vida sobrepõe ao direito individual de ir vir (Brasil, 1940). Assim, pode-se verificar esse entendimento em uma decisão eticamente justificada pelo Superior Tribunal de Justiça sobre o tema (Brasil, 2020, b).

4.2 CONFLITOS ÉTICOS NA PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE VACINAS

No Brasil, em um passado próximo, em outro grave contexto pandêmico, pesquisas científicas já vinham avançando muito rápido, mas com pouca moderação ética e legal. Quando Oswaldo Cruz, no início do século XX, assumiu a Diretoria Geral de Saúde Pública, no governo do então presidente Rodrigues Alves, fundando o Instituto Soroterápico Federal que posteriormente veio a ser chamada Fiocruz, o objetivo era o desenvolvimento de soros e vacinas para a febre amarela, varíola e peste negra (CUKIERMAN,1998).

Os estudos liderados pelo médico foram bem-sucedidos no combate às epidemias, graças às técnicas de inoculação aprendidas no Instituto Pasteur, em Paris, e graças às ações, embora conturbadas, dos grupos sanitaristas de desinfecção das populações que chegavam a invadir os lares da população carioca com o método



de notificação compulsória dos casos positivos e isolamento dos vetores de transmissão; inspirados pela máxima “polícia médica: a serviço da saúde pública” (MANTOVANI, 2018).

Nesse ponto, o poder de polícia sanitária era muito difundido entre os agentes da vigilância em saúde, na Europa, e foi amplamente estudado no conceito de “biopoder” (FOUCAULT, 2008).

Muitos conflitos foram gerados no início neste período, antes da bioética existir, principalmente no que dizia respeito aos limites da ação do Estado. Existia uma concepção errônea de que a saúde pública era uma responsabilidade do governo diretamente relacionada com a riqueza da nação, cujo povo era visto como uma propriedade quase total do Estado (BRITTO, 1995).

Nesse sentido, Oswaldo Cruz, além do conhecimento científico, possuía grande relevância no governo de Rodrigues Alves que sanciona em 1904 a lei da vacina antivariólica obrigatória, a qual ensejou uma enorme sedição popular culminando na Revolta da Vacina, em 13 de novembro do mesmo ano (BRASIL, 1904). As ações desenvolvidas pelo cientista, segundo Goulart (2005), receberam inclusive a alcunha de “tirania sanitária”:

Geralmente, as epidemias desencadeiam distúrbios sociais e políticos como forma de reação da população aos estritos controles e regulamentos impostos pelas autoridades, e pela carga de preconceitos embutidos nas formas de lidar com essa reação (Evans apud Goulart, 2005, p104, a).

É muito comum que sejam vistos, atualmente, boa parte desses problemas se repetirem. Por conseguinte, não seria possível alcançar a unanimidade em meio a bilhões de seres pensantes no mundo, com diversas formações culturais, níveis distintos de instrução acadêmica e inúmeras religiões, por isso as discussões interdisciplinares, como aquelas propostas pela bioética, mostram-se cada vez mais necessárias.

A busca do bem comum é um dos princípios filosóficos basilares de qualquer sistema ético e a vacina, no contexto das pandemias, é uma concretização material



dessa ideia, pois, para a maior parte das doenças infectocontagiosas, ela pode simbolizar a cura coletiva. A primeira vacina da história foi desenvolvida em meados de 1796 pelo inglês Edward Jenner (1749-1823) depois de 20 anos de estudos da varíola bovina e graças à vacinação em massa feita em escala mundial, a OMS considerou a varíola erradicada em 1980. No contexto da pandemia de Covid-19, vários laboratórios disputam para desenvolver vacinas eficazes. Atualmente, existem inúmeras vacinas em fase de aplicação na em todo mundo. No entanto, o processo de produção e registro de uma vacina exige uma série de protocolos rígidos para obter um fármaco seguro e confiável (OPAS,2020).

Além disso, graças aos regimes de patentes fechadas pelas principais indústrias farmacêuticas do mundo, muitos países, sobretudo os mais pobres, receberam muito tardiamente as vacinas, tornando a vacinação não a concretização de uma ideia de bem-comum universal, mas, antes, a reprodução de um modelo de privilégios e exclusões.

Assim, de forma cabal, um dos temas mais conturbados das discussões bioéticas atuais está em torno das inversões de valores em meio às crises, principalmente os valores humanos e econômicos, que chegam a ser uma dicotomia perigosa para toda a humanidade. A ciência experimental contemporânea desempenhou um papel importante para o desenvolvimento das tecnologias atuais utilizadas para a criação de técnicas e medicamentos no combate a diversas enfermidades.

Todavia, a ciência começou a ser eivada de vieses quando passou a ter como função principal alimentar os interesses econômicos, contrariando a vontade de grandes cientistas mencionados nesse estudo, como, por exemplo: Alexander Fleming (1881 – 1955) que descobriu a penicilina e Edward Jenner (1749-1823) - inventor da vacina antivariólica (ROSEN, 2006).

Ao se deparar com valores econômicos sobrepostos a direitos fundamentais - como a vida- abre-se espaço para uma discussão bioética muito importante que trata da inversão de valores que deveriam ser universais. Defender a vida é questão de dignidade e a ciência deveria ser usada exclusivamente para garanti-la, pois o capital



e seus interesses não deveriam ser concorrentes tão relevante quando se trata de direitos fundamentais imanentes aos seres humanos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desenvolvimento científico das vacinas para Covid-19, realizado sob a lógica mais agressiva do capitalismo financeiro, onde os custos da produção da pesquisa básica foram socializados por gastos públicos enquanto os lucros da comercialização foram individualizados aos acionistas das grandes farmacêuticas, comprometeu o princípio ético do bem comum, privilegiando os países com mais recursos e estruturas para compras da vacinas, em detrimento dos países pobres, sobretudo do continente africano.

Por outro lado, as medidas de isolamento social por qual passaram muitos países, protegeram, em maior grau, as populações mais ricas destes países, que usufruíram do privilégio de trabalhos remotos, transportes individualizados e acesso de qualidade à saúde, enquanto as populações mais pobres ficaram à mercê de transportes públicos, trabalhos precários e acesso insuficiente à estruturas de sistemas de saúde.

Portanto, da análise ética aqui proposta pode-se deduzir que a pandemia de Covid-19 se aproximou, nos aspectos centrais relacionados ao acesso inicial à vacinação e às medidas de contenção social, de uma forma de “novo darwinismo”, em que os mais evoluídos não foram biologicamente determinados, mas sim os indivíduos privilegiados economicamente, que possuíram maior chance de sobrevivência no contexto pandêmico

Destarte, este estudo aponta para a necessidade do acompanhamento interdisciplinar das consequências da pandemia de Covid-19, sobretudo no que se refere às sensíveis dimensões das desigualdades, uma vez que o panorama social deflagrado por essa crise de global de saúde pública implica em profundos impactos éticos que poderão impactar gerações.



REFERÊNCIAS

ARAUJO J. O Papel da Bioética na Educação para os Valores. Cauriensa: **Revista anual de Ciências Eclesiásticas** [Internet]. 2004. 12: 738-754. Disponível em: <https://bityli.com/Xy9Nn>. Acesso em: 05.jul.2022.

APS, L. R. de M. M.; PIANTOLA, M. A. F.; PEREIRA, S. A.; CASTRO, J. T. de; SANTOS, F. A. de O.; FERREIRA, L. C. de S. Adverse events of vaccines and the consequences of non-vaccination: a critical review. **Revista de Saúde Pública**, [S. l.], v. 52, p. 40, 2018. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rsp/article/view/145028>. Acesso em: 20.set.2022.

ALVES, Emo; TUBINO, P. **Proibição das disseções anatômicas: fato ou mito?**. Jornal Brasileiro de História da Medicina [Internet]. 2017. 17(1): 67-76. Disponível em: <https://bityli.com/7IPf7>. Acesso em: 07.jun.2022.

BRASIL, a. **Lei nº 13.979**, 6 de fevereiro de 2020. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Diário Oficial da União [Internet]. Brasília, nº 27, p.1, 7 fev 2020. Disponível: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-13.979-de-6-de-fevereiro-de-2020-242078735>. Acesso em 08.jun.2022.

BRASIL. **Decreto - Lei nº 2.848, de 7 dezembro de 1940. Institui o Código Penal, capítulo III: dos crimes contra a saúde pública, art. 267.** Diário Oficial da União [Internet]. Brasília p. 23911, 31 dez 1940. Seção 1. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2848-7-dezembro-1940-412868-norma-pe.html>. Acessado em: 07.jun.2022

BRASIL, b. Superior Tribunal de Justiça. HC 579472 CE 2020/ 0106730-7. **Ato normativo geral e abstrato.** Inviabilidade de impetração de *mandamus* contra ato em tese. Inadequação da via eleita. Relator: Ministra Laurita Vaz. JusBrasil [Internet]. 2020 Disponível em: <https://bityli.com/yHITz>. Acesso em: 9.dez.2021.

BRASIL. **Lei nº 1.261**, de 31 de outubro 1904. **Torna obrigatórias, em toda a Republica, a vacinação e a revaccinação contra a variola.** Diário Oficial da União. Rio de Janeiro, p. 5158, 2 nov 1904. Disponível: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1900-1909/lei-1261-31-outubro-1904-584180-norma-pl.html>. Acesso em: 9.dez. 2021.

BBC. **Por que o coronavírus agora se chama COVID-19 e como esses nomes são criados?** BBC [Internet]. Brasil; 11 fev 2021. Disponível: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-51469829>. Acesso em: 21.jul.2022.



BRITTO, N. **Oswaldo Cruz**: a construção de um mito na ciência brasileira. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ; 1995.

CORTELLA, MS. **Ética e educação. Conceito e ação**. 2012.

CUKIERMAN, Henrique Luiz. Viagem(ns) a Santos. **História, Ciências, Saúde-Manguinhos**. 1998, v. 5, n., pp. 35-56. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-59701998000100002> 10 Abr 2006. Acesso em: 20.set.2022.

DADALTO, L. coordenadora. **Bioética e covid-19**. 2ª ed. Indaiatuba: Foco; 2021.

FOUCAULT M. **Segurança, território, população**: curso dado no Collège de France (1977-1978). São Paulo: Martins Fontes; 2008.

GOULART, AC. **Revisitando a espanhola**: a gripe pandêmica de 1918 no Rio de Janeiro. *História ciências saúde – Manguinhos* [Internet]. 2005;12(1):101-142. Acessado em: 15 de junho de 2022.

KUHN JH, Radoshitzky SR, Bavari S, Jahrling PB. **The International Code of Virus Classification and Nomenclature (ICVCN): proposal for text changes for improved differentiation of viral taxa and viruses**. *Arch Virol* [Internet]. 2013. Acesso em 20.set. 2022.

IESNEY, MS. **SARS-CoV-2**: a força de um nome. Medscape [Internet]. 2020 [acesso 8 dez 2020]. Disponível: <https://portugues.medscape.com/verartigo/6504523>. Acessado em: 19 de julho de 2022.

MANTOVANI, Rafael. **O que foi a polícia médica?** *História, Ciências, Saúde-Manguinhos* [online]. 2018, v. 25, n. 2], pp. 409-427. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-59702018000200007> Acesso em: 17.jun.2022.

OPAS. **OMS emite primeira validação de uso de emergência para uma vacina contra a COVID-19 e enfatiza necessidade de acesso global equitativo**. Organização Pan-Americana da Saúde [Internet]. Brasília; 31 dez 2020 Disponível: <https://www.paho.org/pt/noticias/31-12-2020-oms-emite-primeira-validacao-uso-emergencia-para-uma-vacina-contracovid-19-e>. Acesso em: 31.jan.2021.

POTTER, VR. **Bioética: Ponte para o futuro**. São Paulo: Loyola; 2016.

REGO, Sergio; GOMES, Andréia Patrícia; SIQUEIRA, Batista Rodrigo. Bioética e humanização como temas transversais na formação médica. **Revista Brasileira de Educação Médica** [online]. 2008, v. 32, n. 4, pp. 482-491. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0100-55022008000400011> Acesso em 16.set.2022.

ROSEN, G. **Uma história de Saúde Pública**. 6ª ed. São Paulo: Unifesp; 2006.



TESINI, Brenda. **Coronavírus e síndromes respiratórias agudas (covid-19, mers e sars)** [Internet]. Manual MSD, 2020. Disponível em: <https://bityli.com/552ne>. Acesso em: 05.jul.2022.

WALKER, PJ; SIDELL SG; LEFKOWITZ, EJ; MUSHEIGIAN AR, ADRIAENSSENS, EM. Alfenas-Zerbini P *et al.* **Changes to virus taxonomy and to the International Code of Virus Classification and Nomenclature ratified by the International Committee on Taxonomy of Viruses** (2021). Arch Virol. 2021. Acesso em 5.jul.2022

